

Controladoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

### Contrato 001/2023 - CGE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), NA MODALIDADE LOCAL, SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI, ORIGINADOS DE TERMINAIS MÓVEIS E CONEXÃO REMOTA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS DIGITAIS E MINI MODEMS PORTÁTEIS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA TIM S.A.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa TIM S.A., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada à Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Bairro Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, neste ato representado por **UMBERTO NAPOLITANO**, italiano, casado, bacharel em direito, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Bairro Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ, portador do Documento RNE nº V-287108-5 e do CPF nº 719.778.641-04, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 202311867000653, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender a demanda da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

**1.2.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR 30 MESES
1	Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 40GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo I.	2	R\$ 153,00	R\$ 306,00	R\$ 9.180,00
3	Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III.	4	R\$ 69,06	R\$ 276,24	R\$ 8.287,20
8	Serviço de Gestor de Serviços On-line (Acesso)	6	R\$ 2,34	R\$ 14,04	R\$ 421,20
<b>VALOR TOTAL MENSAL/30 MESES</b>				<b>R\$ 596,28</b>	<b>R\$ 17.888,40</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**3.1.1** O contrato poderá ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

## CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**4.3.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.

**4.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### 4.5. DO PRAZO, HORÁRIOS E LOCAL

**4.5.1** A contratada deverá cumprir as diretrizes sobre prazo, horários e local da prestação do serviço conforme estabelecem os **subitens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência**, Anexo III do Edital, naquilo que couber ao Estado de Goiás, abaixo transcritos:

#### 7.1. DO PRAZO E HORÁRIOS

**7.1.1.** O prazo de início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

**7.1.1.1.** A execução do serviço objeto da contratação será de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

**7.1.1.2.** Informar ao Contratante a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por ofício ou por e-mail;

**7.1.1.3.** Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas;

**7.1.2.** Após a assinatura do contrato, o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à Contratada a data de entrega dos aparelhos para prestação de serviços.

**7.1.3.** Informar imediatamente, quaisquer anormalidades de caráter urgente com os devidos esclarecimentos julgados necessários;

**7.1.4.** Disponibilizar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial das 8h às 18h;

**7.1.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## **7.2. DO LOCAL**

**7.2.1.** O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio (Roaming) com outras operadoras não sendo necessária à realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (sim card) para execução desses serviços;

**7.2.2.** Os Órgãos/Entidades Contratantes poderão solicitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios do Estado onde a operadora vencedora tenha ou venha a ter cobertura;

**7.2.3.** Os aparelhos deverão ser entregues nas unidades designadas pelos Órgãos/Entidades Contratante, para as modalidades de serviços aqui discriminados, conforme suas necessidades e especificações, em todo o território do Estado.

**4.5.2** As regras sobre o local, condições e prazo de entrega dos aparelhos e mini modems em comodato estão estabelecidos no item 1 do Anexo I-A do Edital abaixo transcrito e deverão ser cumpridos fielmente pela contratada, naquilo que couber ao Estado de Goiás.

### **1. LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS APARELHOS**

**1.1.** O serviço de telefonia móvel, de abrangência nacional, a ser prestado para a Controladoria-Geral do Estado é indispensável para manter uma eficiente comunicação e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas.

**1.2.** A Contratada deverá ter disponibilidade de ampla cobertura de voz e dados nos municípios do Estado de Goiás, compreendidos nos lotes contratados, bem como acordo de roaming nas capitais das Unidades da Federação, cujos serviços para ativação dos dispositivos deverão ser habilitados sem ônus para a contratante". No que se refere a cobertura, deve-se considerar:

**1.2.1.** 100% de cobertura de voz em todos os lotes.

**1.2.2.** 80% de cobertura mínima de dados no "lote 1".

**1.2.3.** 40% de cobertura mínima de dados nos demais lotes.

**1.3.** A conexão de dados com a internet deverá funcionar em todo o território nacional onde a operadora contratada possuir cobertura, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e fora da sua área de registro, tarifação ou mobilidade.

**1.4.** A entrega dos aparelhos e mini modems em comodato e dos chips de dados deverão acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, conforme indicados e de acordo com a quantidade solicitada pelo Contratante. Junto com os dispositivos móveis deverão ser entregues a relação com os números das linhas telefônicas que são ou não oriundas de portabilidade, e a relação com os números dos IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos dispositivos móveis.

**1.5.** Os dispositivos móveis deverão ser entregues na área em que serão prestados os serviços e nos endereços indicados pelo Contratante, de acordo com o firmado em contrato, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual em português do usuário, e garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano, etc., e vir acompanhados de nota fiscal, pois serão conferidos pela Contratante.

**1.6.** A Contratada disponibilizará manuais de operação de uso dos aparelhos, no momento da entrega.

**1.7.** Os chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante.

**1.8.** O Contratante pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Linhas e serviços sem solicitação de ativação por parte do Contratante, não deverão ser cobradas. Os planos de dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Contratante.

**1.9.** Os aparelhos celulares, mini modems e chips serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos por aquele (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**1.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**1.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**1.11.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**1.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**1.13.** Os serviços serão recebidos pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

## **4.6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**4.6.1** A descrição detalhada dos serviços e demais especificações técnicas que compõem a contratação é a delineada no ANEXO I - A do Edital.

## **4.7. DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

**4.7.1** As atribuições e obrigações referente ao Preposto estão dispostas no **subitem 7.4 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, as quais deverão ser atendidas pela contratada, naquilo que couber ao Estado de Goiás, conforme transcrição abaixo.

### **7.4. DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

**7.4.1.** A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto para representá-la administrativamente, sempre que necessário. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada, contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato;

**7.4.1.1.** A Contratada não poderá indicar como Preposto, os responsáveis pela efetiva prestação dos serviços objeto da contratação;

**7.4.2.** O Preposto deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais necessários para o atendimento da demanda, esclarecendo as dúvidas incidentais, inclusive relacionadas às Faturas/Notas Fiscais emitidas pela Contratada;

**7.4.3.** A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações e diretrizes traçadas pelo Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**7.4.4.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do Contratante;

**7.4.4.1.** A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, realizada por intermédio da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato;

**7.4.5.** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

**7.4.5.1.** Caso o Contratante demande questões/dúvidas técnicas específicas, a Contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para solução/respostas das demandas abordadas, podendo nestes casos haver comunicação direta entre os técnicos das áreas que abrangem as questões demandadas pelo Contratante, sem a intermediação do preposto, a fim de reduzir ruídos e distorções na comunicação;

**7.4.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a)** Garantir o atendimento das obrigações contratuais, com qualidade, eficiência e agilidade;
- b)** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- c)** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, assim como pela segurança dos empregados da Contratada colocados na execução do(s) serviço(s);
- d)** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- e)** Garantir que os empregados se reportem, primeiramente, à Contratada, na hipótese de ocorrência de algum problema na execução do contrato, informando ao fiscal do Contratante os fatos, caso não seja sanado o problema;
- f)** Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- g)** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- h)** Administrar todo e qualquer assunto relativo ao Contrato e aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- i)** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação;
- j)** Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
- j.1)** Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- k)** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

**7.4.7.** O preposto e a instalação física da Contratada (oficina) deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;

**7.4.8.** A Contratada poderá, durante a vigência do Contrato, fazer a substituição do preposto, desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja formalmente comunicado, com antecedência ao Fiscal do Contratante.

## **4.8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.8.1** A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**5.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **subitem 13.9 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, abaixo transcrito, conforme legislação pertinente ao Estado de Goiás:

**13.9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**13.9.1.** Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega dos relatórios mensais e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

**b)** Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

**13.9.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

**13.9.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executados.

**13.9.4.** Os produtos terão sua entrega provisória e definitiva regrada no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência.

**5.2.** O recebimento de aparelhos celulares, mini modems e chips será realizado de acordo com o estabelecido nos **subitens 1.9 a 1.13 da Especificação Técnica** – Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, abaixo transcritos:

**1.9.** Os aparelhos celulares, mini modems e chips serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos por aquele (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**1.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**1.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**1.11.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**1.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**1.13.** Os serviços serão recebidos pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, conforme a realidade legal do Estado de Goiás.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2023.15.01.04.122.4200.4243.03	3.3.90.39.32	15000100

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, a garantia contratual nas modalidades e regras descritas **no item 11 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, conforme abaixo:

### 11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

11.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia;

11.2.2. A retenção efetuada com base no item 11.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

11.3. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 11.2.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

11.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

11.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato;

11.6. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

9.1. A contratada deverá assegurar que todos os mini modems, aparelhos, carregadores e respectivos acessórios fornecidos em comodato tenham garantia de assistência técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, conforme estabelece o item 7.10 do Anexo I-A do edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do contratante.

**10.1.1** A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**10.2.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.

**10.3.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**10.4.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**10.5.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**10.6.** A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

**10.6.1** Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

**10.7.** A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

**10.8.** Em caso de prorrogação contratual, os aparelhos celulares fornecidos no início do contrato deverão ser substituídos integralmente em 100% (cem por cento) conforme estabelece o item 7.12 do Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

#### **10.9. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**10.9.1** Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**10.9.2** Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

**10.9.2.1** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

**10.9.2.1.1** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**10.9.2.1.2** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

**10.9.2.1.3** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**10.9.3** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

**10.10.** A contratada deverá cumprir as demais obrigações contidas no **item 8 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, no que couber ao Estado de Goiás em atendimento à sua legislação estadual, conforme abaixo:

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 8.2.** Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 8.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;
- 8.4.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.5.** Realizar o(s) serviço(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 8.6.** Realizar os serviços contratados de acordo com as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.7.** O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da Contratante;
- 8.8.** Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.9.** A Contratada deverá realizar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos equipamentos (aparelhos), pertinentes ao objeto contratado;
- 8.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante;
- 8.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal do fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante, os equipamentos (aparelhos) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, pertinentes ao objeto contratado;
- 8.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.13.1.** Deverá otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da execução do objeto contratado, de forma a garantir os melhores resultados e à satisfação do Contratante;
- 8.14.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgãos/entidades Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.15.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.15.1.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 8.15.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 8.15.4.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.16.** Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- 8.17.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.18.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital;
- 8.19.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 8.20.** A contratada deverá providenciar preposto no município de Cuiabá ou Várzea Grande, durante o período de vigência do contrato, caso não possua, deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- 8.20.1.** Para melhor atender as unidades do interior do Estado a Contratada poderá apresentar preposto para representá-lo na execução do contrato, em pelo menos um município de cada regional do Estado;
- 8.20.2.** O preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;
- 8.21.** A Contratada deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações de consumo e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG e para o e-mail [gtr@seplag.mt.gov.br](mailto:gtr@seplag.mt.gov.br);
- 8.22.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 8.23.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 8.24.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;
- 8.24.1.** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 8.25.** Obrigações da Contratada referente aos elementos técnicos da contratação estão listadas no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.

**10.11.** Obrigações da Contratada referente aos elementos técnicos da contratação estão listadas no **item 12** da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ANEXO I-A do Edital).

**10.12.** A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**11.2.** Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.3.** São obrigações do contratante àquelas contidas no **item 9 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, naquilo que couber legalmente ao Estado de Goiás, conforme abaixo transcritas:

### **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A Controladoria-Geral do Estado, obriga-se a:

**9.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

**9.1.1.** Anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.2.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da

Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

**9.3.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**9.4.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos aparelhos;

**9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**9.6.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

**9.7.** Notificar a Contratada de qualquer alteração ou possíveis irregularidades observadas na entrega dos aparelhos e execução dos serviços, para imediata correção. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos aparelhos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**9.8.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013;

**9.9.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Edital;

**9.9.1.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

**9.10.** A fiscalização verificará, no documento fiscal recebido, a existência de isenções ou incidências tributárias, benefícios fiscais, custo da execução do serviço e todas as demais informações constantes no documento fornecido, juntamente à execução do serviço contratado, uma vez que há de ser exigido pelo Órgão/Entidade contratante a discriminação dos valores da execução dos serviços, contidos na nota fiscal ou equivalente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.** As condições e regras para o reajuste estão descritas no **item 12.15 do Termo de Referência – Anexo III do Edital**, conforme transcrito abaixo:

### **12.15. DO REAJUSTE**

**12.15.1.** Será permitido o reajuste de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta realinhada apresentada na licitação e posteriormente contados a partir do último reajustamento tarifário concedido, ou da data da última repactuação, a qual será analisada e aceita pelo contratante através de planilha de composição de preços apresentada pela contratada.

**12.15.2.** Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.

**12.15.3.** A contratada fica obrigada a encaminhar à contratante todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a administração proceda a adequada fiscalização do contrato, assim como o atesto das faturas.

**12.15.4.** A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, ser previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**12.15.5.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

**12.15.5.1.** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**12.15.6.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**12.2.1.** Demais informações sobre o reajuste tarifário estão dispostas no **item 14 do ANEXO I - A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência**, Anexo III do Edital, conforme abaixo, ressalvadas as sanções e disposições específicas constantes da legislação do Estado de Goiás:

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

**14.2.** A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

**14.2.1. Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

#### 14.2.2. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

**14.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

**14.2.2.2.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**14.2.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

**14.2.2.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

**14.2.3. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Goiás, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**14.2.4. Impedimento** de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Goiás e com conseqüente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**14.2.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**14.3.** As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** Além das multas cabíveis, poderá a Contratante efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu os Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos no item 14. do anexo II.

**13.2.** Além das multas cabíveis, poderá a Contratante efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu os Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos no item 13 Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**14.2.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

**14.4.** A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**15.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**16.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

**16.2.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

**16.3.** Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do **item 13 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

#### **16.4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**

**16.4.1.** O fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto conforme disposto no item 13 do ANEXO I – A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

**16.4.2.** O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**18.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2.** O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.3.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**19.4.** A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**19.5.** Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**19.6.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, sendo que as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão antes submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza todos os efeitos legais.

GOIANIA, 05 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO NAPOLITANO**, **Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER**, **Secretário (a)-Chefe**, em 09/05/2023, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 47387955 e o código CRC E9826983.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR  
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência: Processo nº 202311867000653



SEI 47387955



e) outras atividades correlatas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER  
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 379736

### EXTRATO DE DECISÃO

O **Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado - CGE**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 195, II c/c 236 da Lei 20.756, de 2020 e, ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 20200022026467, profere seu julgamento.

a) **deixo de acolher** a sugestão da comissão processante constante no RELATÓRIO FINAL Nº 26 / 2022 IPASGO ao passo em que **DECLARO NULO** o presente Processo Administrativo Disciplinar, em razão da inviabilidade jurídica da persecução disciplinar em questão, consoante orientação da Procuradoria-Geral do Estado.

Em decorrência disso, determino as seguintes providências:

- a) publicação deste julgamento no órgão oficial;  
b) que os autos sejam encaminhados à Subcontroladoria do Sistema de Correição e Contas para:  
c.1) intimar o acusado e seu defensor acerca do teor deste julgamento, cientificando, igualmente, o presidente da comissão processante;  
c.2) adotar as providências necessárias à execução da penalidade;  
c.3) registrar o julgamento, e os atos dele decorrentes, no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAAC da CGE.

### CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Goiânia - GO, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

HENRIQUE MORAES ZILLER  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 379760

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023-CGE

**Processo nº:** 202311867000653, de 28/03/2023.

**Contratante** - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

**CNPJ nº:** 13.203.742/0001-66

**Contratada** - TIM S.A.

**CNPJ nº:** 02.421.421/0001-11

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender a demanda da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2023/SEPLAG-MT, Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG-MT, na condição de "órgão não participe".

**Vigência:** 09 de maio de 2023 a 08 de novembro de 2025.

**Dotação Orçamentária:** 2023.15.01.04.122.4200.4243.03

**Valor total:** R\$ 17.888,40 (dezesete mil e oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

**Fund. Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993.

**Gestora do Contrato:** Maria Aparecida Duarte, CPF nº \*\*\*.101.851-\*\*, conforme Portaria nº 72, de 05 de maio de 2023.

Protocolo 379759

## Defensoria Pública

### Extrato do Contrato nº 006/2023

**Processo:** 202310892001833. **Objeto:** Aquisição de mobiliário, conforme especificações quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, decorrente do PE n. 019/2022 - UNITINS /TO  
**Contratante:** Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Contratada:** Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação Ltda **Vigência:** 12 meses. **Valor do Contrato:** R\$ 94.460,00.

Protocolo 379753

## Secretaria de Estado da Administração

### EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 768/2023

Designação de Gestores

Processo nº 202300005005343

Contrato nº 021/2023: **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.961.053/0001-79

Objeto: Aquisição de água mineral para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes às dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

Gestor: **DÉRCIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, inscrito no CPF nº XXX.715.181-XX

Suplente: **ÂNGELA CUSTÓDIO**, inscrita no CPF nº XXX.913.401-XX  
Fundamento Legal: **Instrução de Serviço nº 01/2019-GAB/SEAD**, de 07 de fevereiro de 2019, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**JOÃO PAULO MARRA DANTAS**

**Superintendente de Gestão Integrada - SGI**

**Secretaria de Estado da Administração - SEAD**

Protocolo 379730

### PORTARIA Nº 770, de 08 de maio de 2023

Institui Comissão Especial para o processo de credenciamento de instrutores externos.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial para o Processo de Credenciamento de Instrutores Externos, referente às ações de capacitação da Diretoria Executiva da Escola de Governo.

NOME	CPF	CARGO
Daniela Carla Fidelis e Silva	XXX.106.531-XX	Gestor Público
Larissa Neves Costa	XXX.327.666-XX	Gerente de Desenvolvimento Profissional
Marcia Schiavon	XXX.470.801-XX	Gerente do Ensino Superior e Projetos Pedagógicos
Paulo Henrique de Souza	XXX.830.071-XX	Gerente do Laboratório de Inovação e Desenvolvimento de Pessoas - PequiLab
Roberta Rodrigues Costa	XXX.161.261-XX	Diretora-Executiva da Escola de Governo

Art. 2º A Comissão será presidida pela Diretora-Executiva da Escola de Governo, Roberta Rodrigues Costa.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Credenciamento a deliberação, coordenação e supervisão das atividades inerentes ao certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 08 dias de maio de 2023.

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**

**Secretário de Estado da Administração**

Protocolo 379731